ESTADO DO PARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**
PODER EXECUTIVO

# LEI Nº 121/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR COM OS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB PARA ATINGIR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL DO MINÍMO DE 70% AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA – PARÁ.

***ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL***

*PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES*
*VICE PREFEITO: JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO*

**PRAINHA (PA), 22 de dezembro de 2021.**

# LEI Nº 121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR COM OS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –FUNDEB PARA ATINGIR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL DO MINÍMO DE 70% AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA – PARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono denominado "Abono-FUNDEB", para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212 -A, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único**. O valor global que o Poder Executivo Municipal está autorizado a destinar ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Parágrafo Único**. Para todos os efeitos, são considerados profissionais em efetivo exercício:
I. Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
II. Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
III. Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;
IV. Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36, da LDB;

V. Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;
VI. Psicólogos e assistentes sociais que atuam na rede básica de ensino.

**Art. 3º** O valor do abono/rateio previsto nesta Lei, a ser pago em parcela única, será apurado pelo Poder executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma linear/igualitária, a todos os profissionais da educação em efetivo exercício.

**Parágrafo Único**. Os servidores cedidos para outras Secretarias da Administração Municipal ou órgão da Administração Estadual ou Federal não participarão do recebimento de remuneração complementar.

**Art. 4º** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 5º** A remuneração complementar será calculada dividindo-se o valor do saldo dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebe-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB fiscalizar o pagamento das remunerações completares estabelecidas neste Lei.

**Art. 7º** O abono/rateio previsto nesta Lei, de natureza extraordinária, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.**

**DAVI XAVIER DE MORAES**
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

# DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**Edmundo Amaral Pingarilho, Secretário de Administração e Planejamento do Munícipio de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:**

**DECLARA** para fins de direito que a **Lei nº 121/2021, de 22 DE DEZEMBRO DE 2021**, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISIONAIS DA EDUCAÇAO – FUNDEB, PARA ATINGIR O DISPOSITIVO CONTITUCIONAL DO MÍNIMO DE 70% AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE PRAINHA-PA, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br.

Prainha, 22 de dezembro de 2021.

EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
Sec. Mun.de Administração – Port. 001/2021-SEMAP/PMP